



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4096/2017
Tipo: Projeto de Lei: 103/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/03/2017 14:53:20
Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos
Assunto: Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014.

OK

SANCIONADO

Lei nº 9.186/2017

24

Processo: 4096/2017

Tipo: Projeto de Lei: 103/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 27/03/2017 14:53:20

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Assunto: Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014.

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI ____/2017

Inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 8.963, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

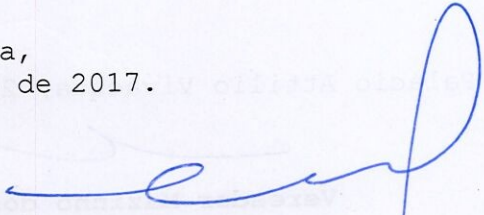
"III - para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol da Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal, somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira."

Art. 2º Fica incluído o inciso VII ao artigo 6º da Lei Municipal nº 8.963, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos ingressos;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Attílio Vivacqua,
Vitória-ES, 23 de Março de 2017.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe visa alterar a legislação do Programa "Nota Vitória", para incluir nas opções de benefício a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da Série A, Série B, e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada.

Os contribuintes terão mais um motivo para declarar o ISS e mais uma opção de benefício. A inclusão, além de incentivar o futebol capixaba, vai ajudar a popularizar o programa Nota Vitória e, consequentemente, aumentar a arrecadação do Município.

Vale ressaltar, ainda, que não haverá nenhum encargo financeiro direto para o Município, pois a compra do ingresso será feita por meio do crédito já previsto do Programa Nota Vitória.

De acordo com informações repassadas pela FES, são realizados no Estádio Salvador Costa em média 50 jogos da Série A, 60 jogos da Série B e 45 jogos da Copa Espírito Santo por ano, e o valor dos ingressos tem média de R\$20 inteira e R\$10 meia.

Cumprе destacar que em outros Municípios em que programas e campanhas similares foram instituídos, a Administração Pública municipal logrou êxito na arrecadação, atendendo, assim, as expectativas traçadas, conforme documentos anexos.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2017.

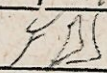
Vereador Mazinho dos Anjos - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10996	02	2m2



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28, 07, 2014
 RUBRICA

LEI Nº 8.693

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Vitória, instituindo o **Programa Nota Vitória**, com o objetivo de incrementar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. A concessão de incentivos prevista neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o artigo 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;



II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 3º O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º Não farão jus ao crédito de que trata este artigo as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste Município, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Não gerará crédito:

I - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou

fla

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1096	03	Amr.

Lei nº 8.693/14- fls. 3

Prefeitura Municipal de Vitória

qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional, ou àquelas enquadradas na Lei nº 7.870, de 24 de dezembro de 2009, ou a que vier substituí-la;

V - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Vitória;

VI - outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

Art. 5º Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Vitória, indicado pelo tomador;

II - para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

I - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Fazenda do Município.

114

§ 2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não possua débitos com a Fazenda do Município.

§ 3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Jlh

Art. 8º Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município:

I - os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISS;

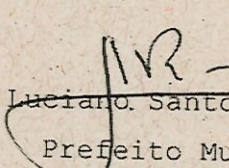
II - os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Art. 9º O Município de Vitória poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Art. 10 A Secretaria de Fazenda poderá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico www.vitoria.es.gov.br, estatísticas referentes ao Programa Nota Vitória.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4710914/14

/ccmt

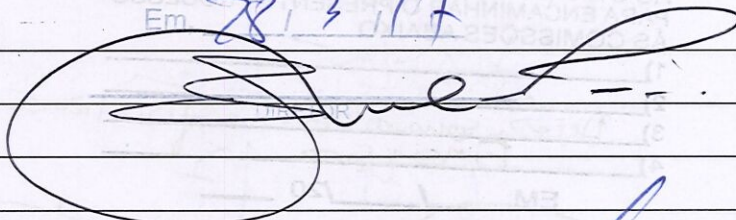


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1006	05	Am.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 28/3/17



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/4/17

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Exatidão e Lazer
- 3) Defesa, Consumidor, Fiscalização de Leis
- 4) Finanças

EM 10 / 04 / 20 17

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 10/04/17

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 10/04/17

Secretaria das Comissões

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/04/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 10 / 04 / 17

Leonil
PPS

[Handwritten signature]

Ao Vereador **Leonil**.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/04/17

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 103/2017

Processo: 4096/2017

Autor: Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: "Inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o projeto de Lei em epígrafe, inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27 de março de 2017, as fls. 01/04 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto visa alterar a legislação do "Programa Nota Vitória", para incluir nas opções do benefício a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do campeonato estadual de Futebol da série A, série B e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de futebol do Estado do Espírito Santo – FES, for vinculada.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014.

O Nota Vitória é um programa criado a partir do decreto nº16.082 e permite que o contribuinte receba de volta parte do valor pago em impostos. Para isso, é necessário obter a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) da prestação de serviços como estacionamento, academias, escolas, creches e faculdades particulares, cursos de idiomas, lavanderias, construtoras, lojas de conserto de eletrodomésticos, salões de beleza, hotéis, oficinas mecânicas e empresas de limpeza e vigilância localizadas em Vitória.

Entendemos que o referido projeto contribuirá no combate a sonegação fiscal e aumentará a arrecadação do município, através de um procedimento simples como o "Programa Nota Vitória".

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

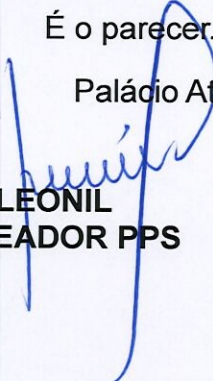
Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4096	08	Al

Reunião : Comissão de Justiça 2505
Data : 25/05/2017 - 15:04:19 às 15:07:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:07:36
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:07:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:42

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Roberto Martins
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	09	16

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 429/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/05/2017 13:52:24
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões
Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	10	18

Referente ao Sucesso: 4096/17 P.2 103/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador

Designar Relator Genninho Silva

Em 26/05/2017

SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

Ao Sac

Designo o Vereador Waguinho Ito para relatar
a matéria.

29/05/2017



Genninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC

De acordo com o despacho
acima, segue o parecer.

13/06/2017

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

13/06/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]



Waguinho Ito

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: 4096/2017

PROJETO DE LEI: 103/2017

AUTOR: Edmar Lorencini dos Anjos

EMENTA: Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o referido Projeto de Lei inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno desta casa de Leis, que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A presente proposta do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, visa alterar a legislação do Programa "Nota Vitória", incluindo mas opções de beneficio a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da série A, B e Copa Espírito Santo e, até para os jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas.

O Nota Vitória é um programa criado a partir do decreto nº16.082 e permite que o contribuinte receba de volta parte do valor pago em impostos. Para isso, é necessário obter a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) da prestação de serviços como estacionamento, academias, escolas, creches e faculdades particulares, cursos de idiomas, lavanderias, construtoras, lojas de conserto de eletrodomésticos, salões de beleza, hotéis, oficinas mecânicas e empresas de limpeza e vigilância localizadas em Vitória.

Para ter acesso ao Programa "Nota Vitória", basta retirar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para ter direito ao crédito de 30% do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago. O crédito pode ser utilizado de duas formas: no abatimento do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou na devolução da quantia por meio de depósito em conta corrente. Com a proposta do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, esse Programa se estenderá para o Campeonato Estadual de Futebol da série A, B e Copa



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



3334-4573

Espirito Santo e, até para os jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas.

É importante dizer que, a Prefeitura de Vitória não terá encargos financeiros, visto que o Programa "Nota Vitória" é realizado por meio de crédito.

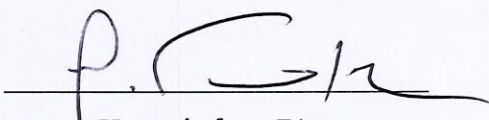
A pessoa física não precisa morar em Vitória para ter direito ao crédito.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 103/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de junho de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	14	16

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Denninho Silva

Presidente Comissão

Em 06/07/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/07/17

Secretaria do S.A.C.

do SAC

Derrocho a matéria para tramitação regular
nesta comissão.

10/07/2017



Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2096	15	16

Reunião : Comissão de Finanças 1707
Data : 17/07/2017 - 14:27:41 às 14:30:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:30:24
29	Leeninho Silva	PPS	Sim	14:30:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:30:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:30:27

<u>Totais da votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	16	X

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 430/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/05/2017 13:53:33
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões
Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4090	12	15

Referente ao Processo: 4090/17 P.L. 103/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Esporte e Lazer

Ao Sr. Vereador Cleber Félix

Designa Relator

Em 26/05/2017

SAC

Após Enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até:

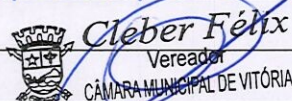
30/05/17

Secretaria do S.A.C.

Amf

Designa o Vereador Glenninho Silva.

05/06/2017



Ao Vereador Glenninho Silva para Relatar a Matéria;
Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até:

20/06/17

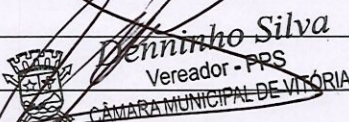
Secretaria do S.A.C.

Amf

Ao SAC / SAC

Relato a matéria com parecer anexo pela
sua APROVAÇÃO.

13/06/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	18	A

Processo nº: 4096/2017.

Projeto de Lei nº: 103/2017.

Autor: Vereador Mazinho dos Anjos (PSD)

PARECER

Da Comissão de Esportes e Lazer, na forma do Art. 66, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, que inclui inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Relator: Vereador Denninho Silva.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, que inclui inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

No aspecto formal, a Comissão de Justiça aprovou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, na qual passamos agora a analisar o mérito.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4006	19	16

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar dois propósitos da presente legislação: incremento de receita e estímulo ao futebol capixaba.

Dessa forma, percebemos que os contribuintes terão, como justifica o autor no escopo da matéria, um motivo a mais para declarar o ISS, popularizando o programa Nota Vitória e estimulando a presença do torcedor nos espetáculos.

Com o agravamento do cenário de crise nacional, aliado a queda abrupta de receita que a capital vem sofrendo desde 2013, diversas áreas vem sendo afetadas, sendo o referido projeto um complemento pontual importante para as receitas do erário, fomentando ainda o esporte local.

Não tendo maiores complexidades e tendo em vista a importância da matéria para o fomento do esporte local, combinado ainda com a criação de uma importante fonte de receita para cidade, a matéria deve ter sua tramitação mais célere possível.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, no mérito, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 13 de junho de 2017.


Denninho Silva
Vereador- PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

Reunião : Comissão de Esporte e Lazer 1807
Data : 18/07/2017 - 14:33:57 às 14:35:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	20	AL

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:35:03
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:34:46
37	Luda Brasil	PDT	Sim	14:35:15

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Assinatura Direta a da Reunião :

: Cleber Felix

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
40016	21	16

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 431/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/05/2017 13:54:21
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões
Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	22	5

Referente ao Processo: 4096/11 P.L. 10311.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização

Ac. Sr. Vereador Sandro Parrini de Leis.

Designar Relator

Em 26/05/2011

SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/05/11

Secretaria do S.A.C.

Jay

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Sandro Parrini

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/11

Secretaria do S.A.C.

Jay



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	23	A

SANDRO
PARRINI
VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E **FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

PROCESSO: 4096/17

PROJETO DE LEI: 103/17

AUTORIA: Mazinho dos Anjos

EMENTA: "Inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014".

RELATÓRIO:

Trata de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos que inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Segundo a sua justificativa, o Projeto de Lei em questão visa modificar a legislação do Programa "Nota Vitória", incluindo como benefício, a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da Série A, Série B e Copa Espírito Santo, ou jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo for vinculada.

Ressalta ainda que não haverá nenhuma despesa direta para a Administração Pública, eis que a compra do ingresso será feita por meio do crédito já previsto no Programa Nota Vitória.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096 SANDRO PARRINI VEREADOR	24	A

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em epígrafe visa modificar a legislação do Programa “Nota Vitória”, incluindo benefícios aos cidadãos que queiram adquirir ingressos para jogos de futebol através do Projeto já previsto nesta Lei, denominado Nota Vitória.

Considerando que a compra do ingresso será efetuada por meio de crédito já previsto no Programa Nota Vitória, o Município não arcará com nenhum encargo financeiro, não existindo óbice para a aprovação da matéria.

Importante registrar ainda que o objeto do Projeto de Lei em questão irá beneficiar inúmeros consumidores, estimulando o torcedor da cidade de Vitória a comparecer nos jogos de Campeonatos de Futebol, havendo maior motivação para que o torcedor da cidade de Vitória compareça aos jogos dos campeonatos já citados em linhas transatas.

Assim sendo, haverá incentivo para que os Estádios de Futebol recebam um maior número de torcedores que comparecerão para prestigiar suas equipes, ao contrário do que vem ocorrendo atualmente, quando visualizamos os estádios vazios.

Assim, entendemos ter o Projeto de Lei nº 103/17 cumprido com os requisitos legais, e desta forma, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

CONCLUSÃO:

Pela razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 103/17, na forma em que foi apresentado.



SANDRO
PARRINI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	25	N

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 01 de junho de 2017.

SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT
Relator



Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	26	✓

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0308
Data : 03/08/2017 - 15:17:32 às 15:19:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:19:28
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:19:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:19:16

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

Comissão de Defesa do Consumidor 0308

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido Voto
PSB Sim

Horário
15:19:28



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	27	8

Ho Del, o processo tramitou concomitante
mente na forma do Art. 109 § 3º do RI.

Parer dos Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade.

Finanças: Pela Aprovação da matéria.

Espeto e Lazer: Pela Aprovação da matéria.

Def. do Consumidor e fiscalizações de Leis: Pela
Aprovação da matéria.

Em 04/08/17

SAC

Ao Sr. (a): Sullivan Brande,

Para providenciar a extração do avulso.

Em 04/08/17

SAC

Aniamy

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04 / 08 / 2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

094/2017

PROCESSO	4096/2017.
PROJETO DE LEI	103/2017.
EMENTA	Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014.
INICIATIVA	Edmar Lorencini dos Anjos.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 14 / 09 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 14 / 09 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15 / 09 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Observar grifo na inicial
O Correio e Leis 8.693 no
Inversos de 8.963).

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2016
Autoria : Mazinho dos Anjos

Reunião : **89º Sessão Ordinária**
Data : **14/09/2017 - 17:19:02 às 17:19:41**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:19:09
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:19:07
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:19:05
30	Leonil	PPS	Sim	17:19:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:19:33
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:19:08
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:19:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:19:13
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:19:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:19:10
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:19:12
22	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:19:20

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 125

Vitória, 15 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.890/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 103/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5796006/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 19/09/2017 Hora 18 26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 125/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.890

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 103/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Inclui o inciso III ao art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014".

Art. 1º. Fica incluído o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"III- para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal, somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira.

Art. 2º. Fica incluído o inciso VII ao artigo 6º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos ingressos;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.186/2017
Em, 10 / 10 / 2017

Funcionário Frederico

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 11 / 10 / 2017

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 11 / 10 / 2017

[Signature]
Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 16 / 10 / 2017

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/515

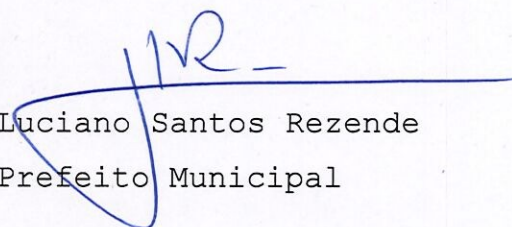
Vitória, 09 de outubro de 2017

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 711/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/10/2017 17:40:13
Procedência:
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.186, Autógrafo de Lei nº 10.890/17, referente ao Projeto de Lei nº 103/17, Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 10.890/17, referente ao Projeto de Lei nº 103/17, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6796006/17

4096/17

Projeto de Lei nº: 103/2017

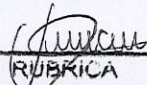
Processo nº: 409612017

Autor: Mozinho dos Anjos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.186

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>10 / 10 / 17</u>
 RUBRICA

Inclui o inciso III ao
Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28
de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso III ao
artigo 5º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com
a seguinte redação:

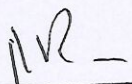
"Art. 5º.
III - para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual
de Futebol Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo,
ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas
amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação
de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, foi
vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal,
somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa,
em Bento Ferreira." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o inciso VII ao
Art. 6º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a
seguinte redação:

"Art. 6º.
VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos
ingressos." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de
outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5796006/17